**PROCESSO**: **n º** 1101-000386/2015

**INTERESSADO:** Coordenadoria Setorial da Administração, Gestão de Desenvolvimento de Pessoas.

**Assunto:** Solicitação de pagamento de serviços de telefonia móvel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1101-000386/2015**, em 01 (um) volume, com 61 (sessenta e um) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de serviços prestados de telefonia móvel das linhas da ex-Secretaria de Estado de Articulação Social, durante o período de 13/12/2014 até 13/01/2015, no montante de R$ 830,41 (oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos) conforme Fatura nº 558655493, tendo como credora a Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/05 Memo. CSA nº 022/2015, de 27/01/2015, de lavra da Coordenadora Setorial Administrativa, solicitando o pagamento pelos serviços prestados no fornecimento de telefonia móvel das linhas da ex-Secretaria de Estado de Articulação Social, durante o período de 13/12/2014 até 13/01/2015, no montante de R$ 830,41 (oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos) e respectiva Fatura de nº 558655493, tendo como Credora a Empresa Telemar Norte Leste S/A.
2. Às fls. 06/07 consta encaminhamento dos autos ao Secretário-chefe do Gabinete Civil, com sugestão de envio dos autos à Controladoria Geral do Estado; e cópia de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de Projeto de Lei s/nº, que versa sobre a extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, dentre eles a Secretaria de Estado da Articulação Social – SEAS, responsável pela despesa em questão.
3. À fl. 08 consta encaminhamento dos autos pelo Secretário-chefe do Gabinete Civil à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, com vistas à informação orçamentária. A solicitação foi repassada pela Chefia de Gabinete da SEPLAG, à fl. 09, ao setor responsável, cuja informação resta consignada à fl. 10.
4. À fl. 11 consta despacho do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG com determinação de remessa dos autos ao Gabinete Civil para ciência. Em ato contínuo, o Secretário Adjunto do Gabinete Civil encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, cuja manifestação consta à fl. 13 (Diligência PGE/PLIC nº 82/2015), contendo solicitação de esclarecimentos junto ao Gabinete Civil acerca da realização da despesa.
5. À fl. 14 consta despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil, com encaminhamento dos autos à Superintendência de Informação, Logística e Documentação – SILD, com o fito de cumprimento da Diligência PGE/PLIC nº 82/2015. A solicitação foi repassada pela Superintendente de Informação, Logística e Documentação do Gabinete Civil, à fl. 15, à Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que procedeu a remessa dos autos à Coordenadoria Setorial Administrativa (fl. 16), cuja informação foi apresentada à fl. 17, em esclarecimento dos questionamentos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (fl. 13).
6. À fl. 18 consta despacho da lavra do Coordenador Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, determinando a devolução do processo à Superintendência de Informação, Logística e Documentação – SILD, à fl. 18, que procedeu à remessa dos autos à Secretaria Adjunta do Gabinete Civil com solicitação de encaminhamento à PGE para análise conclusiva (fl. 19). Em tempo, destaque-se a juntada do Despacho PGE/PLIC nº 083/2015 e Despacho PGE-PLIC-CD 254/2015 (referentes ao processo 1101-00142-2015), às fls. 20/21.
7. À fl. 22 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil com encaminhamento dos autos à PGE, cuja manifestação consta às fls. 23/24, com apresentação de condicionantes ao pagamento da despesa *in casu,* aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 615/2015 (fl. 26).
8. À fl. 27 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil com encaminhamento dos autos à Superintendência de Informação, Logística e Documentação – SILD, para ciência e providências em face da manifestação da Procuradoria Geral do Estado às fls. 23/24. À fl. 28, a SILD realizou pedido de reconsideração do parecer jurídico emanado.
9. À fl. 30 consta Despacho PGE-PLIC nº 464/2015, declarando incompetência acerca da impossibilidade de manifestação do pedido de reconsideração, e Despacho PGE-PLIC-CD nº 2118/2015 (fl. 31), com determinação dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda para reenquadramento da despesa na Lei Orçamentária de 2015.
10. À fl. 32 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil com encaminhamento dos autos à Superintendência de Informação, Logística e Documentação – SILD, para ciência e providências em face da manifestação da Procuradoria Geral do Estado à fl. 31. À fl. 33, a SILD realizou a devolução dos autos ao Secretário Adjunto do Gabinete Civil para remessa à Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento à recomendação da PGE.
11. À fl. 32 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil com encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda, cuja Chefia de Gabinete realizou o encaminhamento do processo em tela para a Superintendência do Tesouro Nacional (fl. 35), que exarou Despacho s/nº (fl. 36/37), cuja análise conclusiva apresentou pelo seguinte posicionamento:

**“Diante do exposto, não obstante o pronunciamento supra, entendemos que o requerente deverá ter os seus direitos preservados, motivo pelo qual sugerimos o retorno dos autos ao Gabinete Civil, para em conjunto com Controladoria Geral do Estado, através das Assessorias Especiais de Órgãos e Entidades em Extinção, integrantes das estruturas dos dois Órgãos, pronunciem-se acerca dos ativos e passivos absorvidos pela nova estrutura administrativa, até a promulgação da Lei que trata da extinção dos mesmos, bem como da adequação no orçamento para o Órgão que arque com as obrigações decorrentes.”**

1. À fl. 38 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda ao Gabinete Civil para que, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, através das Assessorias Especiais de Órgãos e Entidades em Extinção, integrantes das estruturas dos dois Órgãos, pronunciem-se acerca dos ativos e passivos absorvidos pela nova estrutura administrativa.
2. À fl. 39 consta Despacho s/nº, da lavra do Secretário Adjunto do Gabinete Civil com encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado, cuja Superintendente de Auditagem emitiu despacho conclusivo pelo envio dos autos à SEPLAG para conhecimento e providência no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto nº 37.609/2015, tendo em vista que a referida pasta responde pela criação de grupo de trabalho para recebimento, apuração, classificação, regularização e inventários dos bens que integram o patrimônio imobiliário dos órgãos extintos.
3. À fl. 41 consta Despacho s/nº, da lavra da Superintendente de Auditagem/CGE, Adriana Andrade Araújo, sugerindo a remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, alertando que, com o Advento do Decreto Estadual nº 37.609/2015, a SEPLAG, passou a ser responsável pela criação de grupo de trabalho e a emissão de quaisquer documentos dos Órgãos e Entidades Extintas. Os autos foram encaminhados à SEPLAG mediante despacho da Controladora Geral do Estado de fl. 42.
4. À fl. 43/44 consta Despacho s/nº, da lavra da Chefia de Gabinete da SEPLAG, com encaminhamento dos autos à Superintendência Administrativa para ciência e manifestação.
5. À fl. 46 consta Despacho s/nº, da lavra do Superintendente Administrativo da SEPLAG, que realizou remessa à Secretaria Executiva de Gestão Interna para manifestar-se sobre a despesa em tela e posterior encaminhamento à SEFAZ.
6. À fl. 47 consta Despacho s/nº, da Secretaria Executiva de Gestão Interna/SEGESP, determinando a evolução dos autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para obtenção de informações sobre a realização ou não do pagamento da fatura que compreende a despesa em tela.
7. Às fls. 48/52 constam e-mails emitidos pelo Setor de Telefonia da AMGESP sobre a fatura *in casu,* de modo a evidenciar que a mesmaencontra-se pendente de pagamento.
8. À fl. 53 consta fatura atualizada, com vencimento para 20/04/2017.
9. À fl. 54 consta Despacho D-AMGESP-SPG-009-03-2017, informando a situação de pendência de pagamento da fatura em questão, bem como o encaminhamento dos autos à SEFAZ.
10. À fl. 55 consta Despacho GSEF nº 1646/2017, da lavra da Secretária Especial do Tesouro Estadual para ciência e providências quanto ao pagamento da fatura em questão.
11. À fl. 56 consta Despacho STE nº 1190/2017, da lavra do Superintendente do Tesouro Nacional, com encaminhamento dos autos à Gerência Especial de Contabilidade – GESCON.
12. À fl. 57 consta Despacho nº 1190, da lavra do Gerente Especial de Contabilidade, com encaminhamento dos autos à Gerência Especial de Contabilidade – GESCON, orientando pela utilização do elemento de despesa mais apropriada para a despesa em questão quando do empenho, pagamento e liquidação.
13. À fl. 58 consta Despacho nº 1690/2017, da lavra do Superintendente do Tesouro Estadual, com encaminhamento dos autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ante o Despacho nº 1190 (fl. 57), cuja providência foi adotada no Despacho GSEF nº 231/2017 (fl. 59).
14. À fl. 60 consta Despacho GC nº 1984/2017, da lavra do Secretário-Chefe do Gabinete Civil, remetendo os autos à Controladoria Geral do Estado, para pronunciamento acerca do procedimento a ser adotado.
15. À fl. 61 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE à Superintendência de Auditagem – SUPAD/CGE, com vistas ao pronunciamento requerido à fl. 61.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho PGE-PLIC nº 237/2015, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 615/2015 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

A análise dos autos sob o nº 2000.0386/2015 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** - Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. Nesse sentido, importa destacar a ausência de Nota de Empenho.

**DA EMISSÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO -** A Lei nº 4.320/1664 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovante da efetiva prestação dos serviços.

**DA EMISSÃO DE NOTA DE PAGAMENTO -** O pagamento da despesa pública encerra o ciclo orçamentário e sucede o reconhecimento da dívida através do processo de liquidação.

**DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Realizadas as considerações acima, passamos a analisar a observância do Decreto nº 51.828, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

Nesse sentido, observe-se o que dispõe o supracitado diploma no seu art. 48, *in verbis:*

**Art. 48.** A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:

I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;

II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;

III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;

IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades; e

V – da manifestação da Controladoria Geral do Estado e, em caso de dúvida jurídica, da Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre a legalidade do pagamento da referida despesa.

Na análise dos autos, resta evidente o descumprimento do que trata o Decreto nº 51.828/2017, nos incisos I, II, III e IV.

De toda a explanação e detalhamento processual, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**a. SANEAMENTO DAS LACUNAS QUE DEMONSTRAM O NÃO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 51.828/2017:**

a.1. Que seja juntada informação orçamentária atualizada;

a.2. Que seja juntada informação sobre o impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores;

a.3. Que seja juntada declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;

a.4. Que seja juntada declaração com indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades, devendo ser comprovada nos presentes autos. **Em tempo, merece destaque o fato de que, com o Advento do Decreto Estadual nº 37.609/2015, a SEPLAG passou a ser solidária também quanto a pagamento de despesas dos Órgãos Extintos e em Extinção.**

**b. ATESTO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por servidor competente para tanto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas no item 3, subitens **“a” e “b”**, ato contínuo que seja realizado o pagamento da despesa no valor de R$ 830,41 (oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos) conforme Fatura nº 558655493, tendo como credora a Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Maceió, 03 de novembro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**